
COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Disciplinar: 013-2014	
Competição: COPA SESI DO SAPATEIRO 2014.	
Data do fato: 02/10/2014 – Jogo 30 - Futsal Masculino	
Comunicante: Árbitro	
Denunciados:	Douglas de Freitas - Camminare Calçados.

DESPACHO

Aos três dias do mês de outubro de 2014, tendo recebido manifestação, da Comissão Executiva, que solicitou a abertura de processo disciplinar para apurar as responsabilidades do(s) atleta(s)/dirigente(s) denunciado(s). Súmula consta relatório no qual aponta que o atleta/dirigente relacionados abaixo cometeu infração disciplinar que pode ser enquadradas no CDJD-SC as quais são passíveis de suspensão:

- Douglas de Freitas - **Art. 190 CDJD-SC-2013**

Determino a abertura de processo disciplinar e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de Outubro de 2014 às 19:15mm, nas dependências da FUBE localizada a Rua Marechal Floriano Peixoto, 253, Centro, São João Batista/SC. Convoque-se a Comissão Disciplinar. Citem-se os envolvidos, com a cópia deste despacho, asseverando que poderão apresentar defesa escrita ou oral e outras provas que entenderem necessárias na audiência. Intime-se a Assessoria Jurídica, Procuradoria e a Comissão Executiva.

São João Batista SC, 03 de Outubro de 2014.

Cristiano Luiz da Silva
Presidente da Comissão Disciplinar

Assessoria Jurídica
Recebido em: __/__/____
Assinatura: _____

Camminare Calçados
Recebido em: __/__/____
Assinatura: _____

Comissão Executiva
Recebido em: __/__/____
Assinatura: _____

COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Disciplinar: 013-2014	
Competição: COPA SESI DO SAPATEIRO 2014.	
Data do fato: 02/10/2014 – Jogo 30 - Futsal Masculino	
Comunicante: Árbitro	
Denunciados:	Douglas de Freitas - Camminare Calçados.

JULGAMENTO

Sessão aberta com os membros presentes, Samuel Retiz, Fabio Dias e presidida por Cristiano Luiz da Silva.

DECISÃO

Levando em consideração as provas documentais e testemunhais e alegações pertinentes, este colegiado chega as seguintes conclusões:

No caso do Atleta **Douglas de Freitas** as provas apresentadas foram conclusivas e esta comissão tipifica a conduta do atleta no **Art. 190 do CJD-SC-2013 – com resolução N° 001/CD/2011**, e aplica a pena de **64 dias**, a pena começa a valer partir do momento em que o atleta se encontrar apto perante a Fundação Batistense de Esportes.

São João Batista SC, 08 de outubro de 2014.

Cristiano Luiz da Silva
Presidente da Comissão Disciplinar